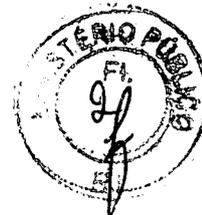




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DA 55ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 65, Araçatiba/Maricá
Cep: 24.901-130 – Telefones: (21) 3731-0878



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 09/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Lei 9.504/97, art. 73, VI, b. Prática de publicidade institucional irregular. Prefeitura Municipal de Maricá. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinio.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a **Recomendação** do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para monitorar o cumprimento de recomendação expedida por esta Promotoria, e colher eventuais subsídios para a propositura de representação eleitoral;

CONSIDERANDO haver sido constatado pelo subscritor que a Prefeitura Municipal de Maricá segue promovendo publicidade institucional em diversas ruas da cidade, sem qualquer utilidade pública, mediante, por exemplo: (a) placas seguidas em ruas de Maricá noticiando o asfaltamento de logradouros, (b) publicidade do programa de transporte gratuito de passageiros com os veículos da Autarquia EPT nos pontos de ônibus, (c) placas ostensivas na entrada da cidade com dizeres publicitários;

CONSIDERANDO que o artigo 73, VI, “b” da Lei das Eleições proíbe, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o chefe do Poder Executivo Municipal pode ser responsabilizado por autorizar a manutenção de publicidade institucional em diversos logradouros públicos, não sendo razoável que tal propaganda fosse levada a efeito sem o conhecimento e a anuência do dirigente maior da entidade;

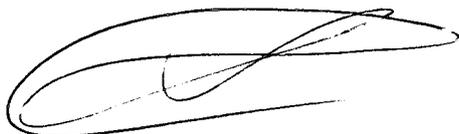
CONSIDERANDO que não importa que eventual autorização tenha sido dado em momento anterior ao período vedado, pois é a exibição desta durante o referido período que acarreta o desequilíbrio na disputa;

CONSIDERANDO que a realização de publicidade institucional em período vedado não pode ser permitida, a fim de se assegurar a igualdade no pleito, devendo-se coibir verdadeiras propagandas eleitorais travestidas de institucionais, pagas, portanto, pelo contribuinte, especialmente as que estão espalhadas pela cidade, sem qualquer conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, constituindo mera exposição midiática;

CONSIDERANDO, que, para o E. TSE, a configuração do ilícito previsto no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, prescinde da existência de provas de que o chefe do Poder Executivo Municipal tenha autorizado a divulgação da publicidade institucional no período vedado (REspe 408-71, AgR-REspe 35.590, REspe 33459)

CONSIDERANDO que o agente público não pode se eximir da responsabilidade pela publicidade institucional veiculada em período vedado;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com o objetivo de reunir subsídios para eventual representação e monitorar o atendimento da recomendação nº 05/2016, expedida pela 55ª Promotoria Eleitoral do município de Maricá, com a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DA 55ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 65, Araçatiba/Maricá
Cep: 24.901-130 – Telefones: (21) 3731-0878



finalidade de solicitar que **Exmo. Sr. Washington Siqueira** ordene a retirada, no prazo de 48 horas, das placas, outdoors e outras peças publicitárias espalhadas pelas ruas da cidade que configurem propaganda institucional, em virtude da vedação à realização de tais ações nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97.

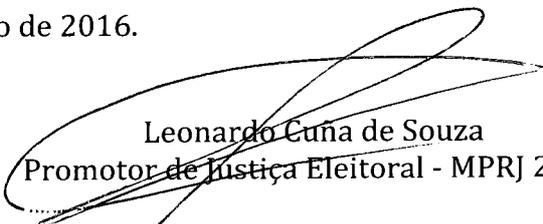
Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. **JUNTE-SE** cópia da Recomendação nº 05/2016, bem como do comprovante de envio da mesma ao Exmo. Sr. Washington Siqueira.
3. **OFICIE-SE** à **Procuradoria-Geral do Município de Maricá**, requisitando as seguintes informações, no prazo de 5 (cinco) dias:
 - a) quantidade de placas com os dizeres “A PREFEITURA ASFALTOU A SUA RUA” adquiridas pela Municipalidade;
 - b) cópias dos contratos relativos à aquisição das placas supra mencionadas, informando o total de recursos efetivamente pagos à(s) empresa(s) contratada(s);
 - c) cópias dos contratos relativos a publicidade institucional realizada nos ônibus da Autarquia EPT que circulam pela cidade de Maricá, informando o total de recursos efetivamente pagos à(s) empresa(s) contratada(s)

Cumpridas as diligências acima, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE

Maricá, 12 de agosto de 2016.


Leonardo Cunha de Souza
Promotor de Justiça Eleitoral - MPRJ 2485

